

# Portaria n. 02 / 2020

## *Inquérito Civil Público*

**Documento alterado para a retirada de informações que possam fomentar o uso da vulnerabilidade exposta.**

Considerando que a **Constituição Federal** afirma serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Considerando que, segundo dicção do **Código de Defesa do Consumidor**, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo;

Considerando que o **Ministério Público** poderá propor ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos sofridos a ser ajuizada no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional;

Considerando que compete à **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial** do **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** promover a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos titulares dos dados pessoais; receber comunicações sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou prejuízo aos titulares dos dados pessoais, bem como sugerir, diante da gravidade do incidente de segurança, ao responsável pelo tratamento dos dados a adoção de outras providências, tais como: pronta

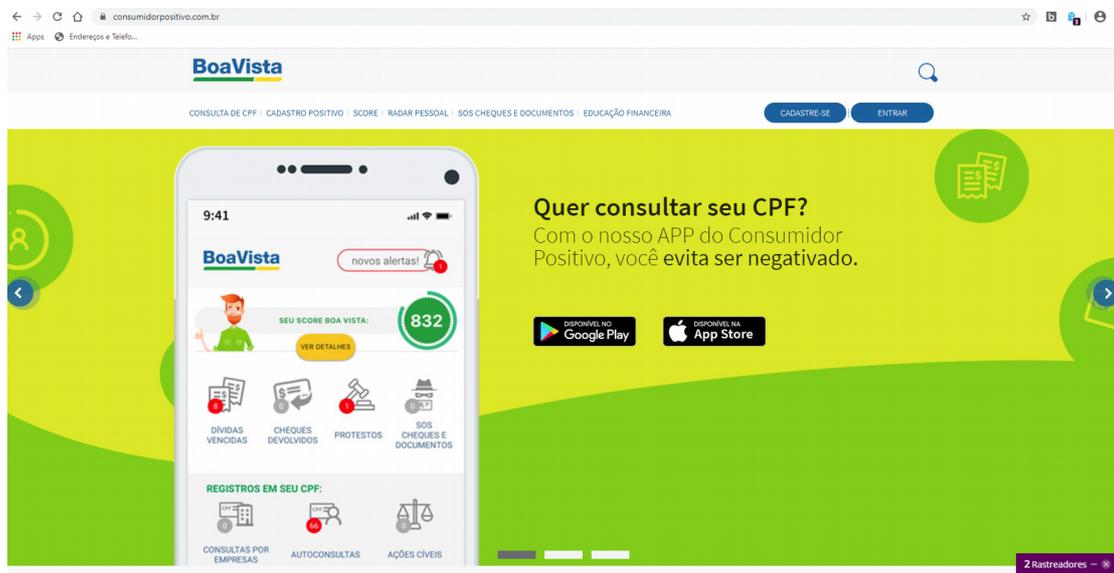
comunicação aos titulares; ampla divulgação do fato em meios de comunicação e medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente;

Considerando que a *Lei n. 12.414*, de 09 de junho de 2011, disciplinou a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito;

Considerando que a *Lei n. 12.414* foi regulamentada pelo *Decreto n. 9.936*, de 24 de julho de 2019;

Considerando que o consumidor, desde a semana passada, pode consultar o seu “score” de crédito perante os birôs de crédito;

Considerando a identificação de vulnerabilidade exposta no *site* do birô de crédito **Boa Vista** que possibilita o acesso aos dados pessoais de consumidores;



Considerando que a vulnerabilidade exposta pode ser acessada da seguinte forma, usando-se o navegador *Chrome* do **Google**:

> <https://www.consumidorpositivo.com.br>

> “Cadastro Positivo – Saiba Mais”

> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

> “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”

> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- Navegador **Chrome**:

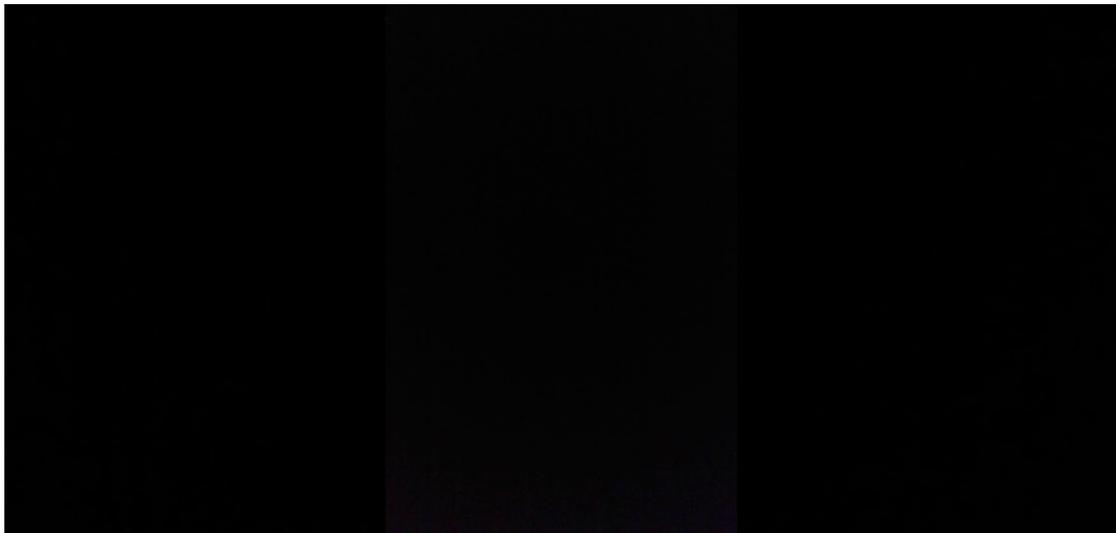
- “XXXXXXXXXXXX”

- “XXXXXXXXXXXX”

- “XXXXXXXXXXXX”

- Digitar o CPF do titular dos dados pessoais.

Considerando que a vulnerabilidade expõe, no mínimo, o nome, o sobrenome e o nome da mãe do titular do CPF consultado;



Considerando que há notícia de exposição de dados pessoais, como nome, sobrenome, nome da mãe e data de nascimento;

Considerando que o **Boa Vista SCPC** é considerado gestor pela Lei do Cadastro Positivo, e, como tal, possui responsabilidade objetiva e solidária pelos danos materiais e morais que causar aos cadastrados;

Considerando a gravidade dos fatos e a quantidade de titulares de dados pessoais potencialmente afetados, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial**, decide instaurar o presente **Inquérito Civil Público - ICP** (Resolução n. 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público e Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público) para melhor apuração dos fatos;

Ao Setor de Controle Processual da Procuradoria-Geral de Justiça para registrar no SISPRO, comunicar à **6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada**<sup>1</sup> sobre a instauração do presente procedimento e anotar na capa dos autos:

#### Interessados

- **Boa Vista SCPC – Boa Vista Serviços S.A.** (Investigada)

CNPJ nº 11.725.176/0001-27

Avenida Tamboré, 267, 11º ao 15º andar, Torre Sul, Barueri, São Paulo, CEP 06460-000

- Titulares dos dados pessoais constantes do Cadastro Positivo do birô de crédito **Boa Vista SCPC**, supostamente afetados pela vulnerabilidade.

#### Fato Objeto da Investigação

Investigar a vulnerabilidade exposta no *site* do Cadastro Positivo do birô de crédito **Boa Vista SCPC**, bem como apurar eventuais responsabilidades.

---

1 BRASIL. **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**. Portaria Normativa PGJ n. 580, de 23 de outubro de 2018. *Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial e dá outras providências. Art. 4º A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada será responsável pela análise dos arquivamentos dos procedimentos internos da Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial.*

O presente Inquérito Civil Público ficará sob a presidência do Promotor de Justiça XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coordenador da **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial – ESPEC**.

Após a autuação e anotações de estilo, determino aos analistas da **ESPEC** que elaborem e enviem ofício para o **Boa Vista SCPC**, informando sobre a instauração deste Inquérito Civil Público, além da expedição de recomendação no sentido de sanar a vulnerabilidade exposta.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Promotor de Justiça  
*Coordenador da ESPEC*